



DECRETO Nº023/2021
24 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 021, de 15 de março de 2021 que dispõe o enquadramento à “fase vermelha emergencial” do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades instituído pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Tuiuti/SP, está situado na região de Campinas, considerada como Fase Vermelha e Emergencial pelo Governo do Estado, devido a suas características locais;

CONSIDERANDO, que o feriado instituído no Município de São Paulo/SP entre os dias 26 de março a 04 de abril, contribui significativamente no acréscimo de visitantes no Município de Tuiuti/SP e região;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, com adesão maciça da população quanto a necessidade de restrições sociais e medidas de higiene;

CONSIDERANDO, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que confirmou que o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 021, de 15 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:



“Art. 1º Fica determinada medida de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 07 de abril 2021”.

Art. 2º - Fica alterado no art. 7º do Decreto nº 021, de 15 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nas demais legislações vigentes.

§ 1º Fica proibido no Município de Tuiuti/SP, a locação, cessão gratuita ou onerosa de chácaras de recreio, casas e espaços assemelhados, com a finalidade de realização de festividades, eventos e demais situações que resultem em aglomeração de pessoas, no período compreendido entre os dias 24 de março à 04 de abril.

§ 2º - Os Proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que ocorram eventos, poderão ser encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;

§ 3º Durante a fiscalização, produtos e equipamentos serão apreendidos, lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, cuja liberação estará condicionada ao pagamento da respectivas multas e comprovação de propriedade;

§ 4º O descumprimento desta medida ensejará aplicação de multa no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), tanto para o locador, como para o locatário, além de eventual responsabilização de ambos na esfera criminal.

§ 5º Para cumprimento do “caput” deste artigo, ficam designados os fiscais credenciados para ações de vigilância sanitária e os fiscais municipais, sem prejuízo das ações fiscalizadoras de outros agentes competentes.

Art. 3º - Art. 3º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 021, de 15 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:



“Art. 5º Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas nos dias 26 (sexta-feira), 27 (sábado) e 28 (domingo), de março, 02 (sexta-feira), 03 (sábado) e 04 (domingo) de abril de 2021, em todos os estabelecimentos.”

Art. 5º - Fica acrescido o § 1º ao art. 8 do Decreto nº 021, de 15 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de atendimento ao público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

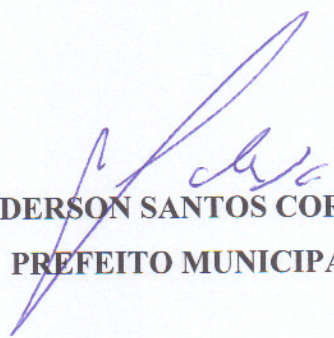
§ 1º - O descumprimento desta medida ensejará aplicação de multa no valor R\$ 321,00 (trezentos e vinte um reais) a cada Pessoa Física.

Art. 6º - Fica alterado o caput do Art. 9º do Decreto nº 021, de 15 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º O funcionamento de atividades não essenciais, em fases não autorizadas no Plano São Paulo, acarretará a aplicação de multa 200 (duzentas) UFTM's.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 24 de março de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL